



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ Nº 73.815.334/0001-97**, doravante denominado **SINEESPAC**, entidade representante da categoria profissional nos Laboratórios de Pesquisas, Análises Clínicas, Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Citopatologia, Biologia Molecular, Pesquisas Genéticas, Serviços de Complementação Diagnóstica Humanas e Veterinárias, inclusive nos serviços laboratoriais executados dentro de Bancos de Sangue, Hospitais, Clínicas, Postos de Coletas, Franquias, Terceirizações, Filantropias e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde e Educacionais como Faculdades, Universidades e Hospitais Universitários, localizados na base territorial dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, e de outro o **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ Nº 32.093.221/0001-48** doravante denominado **SINDILAPAC-RJ**, entidade constituída para fins de estudo, coordenação, proteção, defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais, inclusive em questões judiciais e administrativas, e representação legal da categoria econômica a que pertencem os Laboratórios de Pesquisas, Análises Clínicas, Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Citopatologia, Biologia Molecular, Pesquisas Genéticas, Serviços de Complementação Diagnóstica Humanas e Veterinárias, inclusive nos serviços laboratoriais executados dentro de Bancos de Sangue, Hospitais, Clínicas, Postos de Coletas, Franquias, Terceirizações, Filantropias e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde e Educacionais como Faculdades, Universidades e Hospitais Universitários, localizados na base territorial dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelece a legislação em vigor, tendo como princípio básico a defesa da independência e autonomia sindical, colaborando com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de solidariedade da classe e a sua subordinação aos interesses nacionais da categoria econômica, por seus representantes legais e devidamente assistidos por seus Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a toda categoria profissional representada pelo SINEESPAC, com exercício em estabelecimentos e/ou serviços de Laboratórios de Pesquisas, Análises Clínicas, Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Citopatologia, Biologia Molecular, Pesquisas Genéticas, Serviços de Complementação Diagnóstica Humanas e Veterinárias, inclusive nos serviços laboratoriais executados dentro de Bancos de Sangue, Hospitais, Clínicas, Postos de Coletas, Franquias, Terceirizações, Filantropias e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde e Educacionais como Faculdades, Universidades e Hospitais Universitários, localizados na base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Aos integrantes da categoria profissional representada pelo SINEESPAC, será concedido, o reajuste salarial de **4,5% (quatro e meio por cento)** incidente sobre o salário do mês de novembro de 2009, a ser pago a partir do mês de janeiro de 2010 e nos 11 meses subsequentes, já aí incluído o índice da inflação medido pelo INPC (IBGE), sendo permitida a compensação dos aumentos ou antecipações espontâneas ou compulsoriamente concedidos no período revisando, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento ou antigüidade, nos moldes fixados pela Instrução Normativa nº 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Único – Os pisos salariais das diferentes categorias profissionais representadas pelo SINEESPAC, bem como as correspondentes **cargas horárias semanais**, serão fixados em Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado por cada Estabelecimento e/ou Serviço de Laboratório. Estes acordos só estarão revestidos de legitimidade se ocorrerem com a necessária e obrigatória assistência do SINDILAPAC-RJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA-BASE

Fica estabelecido o dia 1º de Novembro como data-base para as revisões da norma coletiva.

CLÁUSULA QUARTA - LANCHE NOTURNO

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ fornecerão lanche, gratuitamente, aos empregados lotados ou designados para serviços noturnos em suas dependências, não expressando tal refeição qualquer complemento salarial, para todos os efeitos legais.



CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para as categorias listadas no parágrafo terceiro da Clausula quadragésima terceira desta Convenção, com previsão de aplicabilidade do adicional de insalubridade, e para qualquer outra não listada, cujas atividades específicas sejam desenvolvidas na área técnica dos laboratórios, o valor do adicional, será de R\$93,00 (noventa e três reais).

Parágrafo 1º – O valor descrito no caput desta cláusula aplicar-se-á, independentemente da existência de laudo técnico;

Parágrafo 2º – Havendo alteração no cálculo do adicional de insalubridade no período de vigência desta Convenção Coletiva, este será pago conforme norma ou orientação que vier a regulamentá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - UNIFORMES

Desde que exigidos pelas Empresas e/ou por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, deverão ser fornecidos gratuitamente uniformes de vestimenta por sobreposição (Jaleco), em tecidos não transparentes, a serem conservados pelos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

As Empresas concederão o vale-transporte para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 865, de 14.09.95 e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.85, com a redação conferida pela Lei nº 7.619, de 30.09.87, regulamentadas pelo artigo 5º, capítulo I do Decreto nº 95.247, de 17.11.87, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, ao empregador, as alterações de seu endereço residencial.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987 e o artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.85, o valor da participação da empresa nos gastos de deslocamento do empregado, será equivalente à parcela que exceder 6% (seis por cento) do seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Segundo - A concessão do vale-transporte não constitui salário *in natura* para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA OITAVA- CESTA BÁSICA

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ poderão fornecer a seus empregados, gratuitamente e sem distinção (artigo 7º, inciso XXXII, da Constituição Federal), cesta básica ou ticket de alimentação/refeição (Lei nº 6.321, de 14.04.76 e Decreto nº 5, de 14.01.91), não se caracterizando qualquer das modalidades como salário *in-natura*.

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho, obedecido o constante do artigo 477, § 1º da CLT, será realizada preferencialmente no SINEESPAC.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA AO APOSENTÁVEL

De acordo com a legislação vigente, aos empregados em vias de aposentadoria, assim entendidos os que estiverem a menos de 24 (vinte e quatro) meses para o gozo do benefício "por tempo de serviço" ou "por idade", as empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ assegurarão garantia de emprego, ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia, se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação, seja qual for o motivo. Fica o empregado obrigado a comunicar à empresa a ocorrência do aludido prazo e provar pela anotação na sua CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ usarão, obrigatoriamente, envelope de pagamento ou contracheque, onde seja claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CIPA

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** comprometem-se, caso ainda não tenham feito, a instalar a **CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)**, nos termos dos artigos 162, 163, 164 e 165, da Consolidação das Leis do trabalho - CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada, diarista ou plantonista, terá direito, durante a jornada normal de trabalho, a um descanso especial de 01 (uma) hora diária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO CRECHE

Segundo a inteligência da Portaria MTB nº 3.296/86, ficam as Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ, autorizadas a adotar o sistema de Reembolso-Creche, em substituição pecuniária à exigência contida no § 1º do art. 389 da CLT, ficando estabelecido que os valores passíveis de reembolso, serão de até 20% (vinte por cento) do salário base da empregada, limitado à quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), pagos à título de cobertura de despesas, desde que devidamente comprovadas por documentação legal, sendo certo que o referido valor não poderá, de nenhuma forma, vir a integrar aos salários das empregadas para os efeitos do artigo 478 da Consolidação das Leis do Trabalho. O benefício será garantido até o menor completar 12 (doze) meses de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, sem prejuízo das demais disposições legais.

Parágrafo Único - A empregada que não comunicar à Empresa, por escrito, sua gravidez no período de até 60 (sessenta) dias após a dispensa, perde a garantia de emprego assegurada na presente cláusula, bem como o direito à reintegração. Referida comunicação poderá ser feita diretamente à Empresa ou ao **SINEESPAC**, sendo que nesta última hipótese a notícia deverá ser repassada, por escrito, à entidade sindical no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECICLAGEM E TREINAMENTO

O **SINDILAPAC-RJ** na medida da disponibilidade financeira das Empresas representadas, fará realizar, uma vez a cada ano, curso de reciclagem e treinamento dos profissionais empregados, ouvindo as sugestões que forem apresentadas pelo SINEESPAC, havendo, inclusive, nesse sentido entendimento junto ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Quando do nascimento dos filhos o empregado terá direito a 5 (cinco) dias consecutivos de afastamento (**artigo 10, parágrafo 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas por todos os empregados representados pelo **SINEESPAC**, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de serviços, para as duas primeiras horas de sobre jornada e de 100% (cem por cento) para as seguintes.

Parágrafo Único - O valor das horas extras habituais integra o aviso prévio, inclusive o indenizado (**Lei nº 10.218, de 11.04.2001**).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTADOS DO TRABALHO

Aos empregados vitimados por acidente do trabalho e doença profissional, desde que afastados do trabalho pelo períodos de até 30 (trinta) dias ou mais, os estabelecimentos representados pelo **SINDILAPAC-RJ**, concederão garantia de emprego, nos mesmos termos e prazos da legislação previdenciária vigente, salvo se o acidente ocorrer no período de aviso prévio ou na vigência do contrato de trabalho a prazo certo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seus horários de trabalho, obrigados, porém, à comunicação prévia com antecedência de 72 (setenta e duas) horas a sua chefia e posterior comprovação de seu comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Nas substituições temporárias, por férias ou licença, desde que por período superior a 20 (vinte) dias, ficam assegurados ao substituto os salários pagos ao substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** cederão espaço em seus quadros de avisos a serem utilizados pelo **SINEESPAC** para divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o uso para matéria político-partidária, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor Administrativo da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS NOTURNAS

A remuneração das horas noturnas será acrescida de acordo com o **artigo 73 da CLT** combinado com o **artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal**, em 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO E ADVERTÊNCIA

Nas suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de se consignar, por escrito, os respectivos motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

Para justificar as faltas por motivo de doença, e o empregado se beneficiar do disposto no **artigo 471 da CLT**, ficam reconhecidos como válidos, apenas os atestados médicos e/ou odontológicos expedidos pelo SUS - Sistema Único de Saúde, e na falta deste, de médicos da própria empresa ou com ela conveniados e autorizados para tal. Os atestados deverão ser entregues e protocolados na secretaria da Empresa no prazo máximo de 24 horas após sua emissão,

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS E PCMSO

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** obrigam-se ao fiel cumprimento do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional** instituído pela **Norma Regulamentadora NR-7**, aprovada pela **Portaria SSST nº. 24/94** e alterada pela **Portaria SSST nº 08/96**, inclusive arcando com todos os custos operacionais para a realização de exames médicos, além do cumprimento da **NR-09 da Portaria SSST nº 25/94**, que prevê o **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**.

Parágrafo Primeiro - As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** enquadrados no grau de risco 1 ou 2, que possuam mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados e aqueles enquadrados nos graus de risco 3 e 4, que possuam mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigados de indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo Segundo - As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** ficam obrigados a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação da rescisão contratual, sendo que poderão ser dispensados da referida obrigação se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias para os enquadrados no grau de risco 1 ou 2 e de até 180 (cento e oitenta) dias para os de grau de risco 3 e 4.

Parágrafo Terceiro - No caso de as Empresas ficarem desobrigados do exame demissional, conforme o disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** reconhecem **23 de julho** como **DIA DO EMPREGADO DE LABORATÓRIO**, sendo considerada como normal à jornada de trabalho nesta data.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE SALÁRIOS

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** fornecerão aos empregados demitidos, quando estes solicitarem, o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), em formulário oficial, referente ao período de seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE PAGAMENTO

Quando o pagamento de salários for realizado em cheque e no último dia do prazo fixado no **artigo 459, parágrafo único**, da **CLT**, as Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** obrigam-se a conceder aos empregados o tempo necessário para proceder ao desconto bancário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos dos **artigos 391, 391-A e 392** da **CLT**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Para os fins previstos no **artigo 7º, incisos VI, XI, XIII, XXIII e XXVI**, da **Constituição Federal**, inclusive vale-transporte, vale-alimentação, pisos salariais, adicionais, gratificações, escalas de plantões, jornadas semanais de trabalho, contratos de trabalho, banco de horas, etc., as Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** poderão celebrar **Acordos Coletivos de Trabalho** diretamente com o **SINEESPAC**, mediante homologação, com a necessária e obrigatória assistência do **SINDILAPAC-RJ**. Os Acordos Coletivos de Trabalho só terão validade quando houver a assistência obrigatória do **SINDILAPAC-RJ**.

Parágrafo Primeiro - Poderá o **SINEESPAC** exigir os documentos necessários bem como a audiência com os empregados beneficiados, ficando, desde já, excluída a exigência de publicação de editais na imprensa.

Parágrafo Segundo - O **SINEESPAC** somente dará cumprimento ao presente Acordo se a Empresa estiver adimplente com suas obrigações com os Sindicatos representantes (**SINEESPAC** e **SINDILAPAC-RJ**), ou seja, tiver efetuado os recolhimentos referentes aos descontos de mensalidades sociais e demais contribuições aprovadas em Assembléias Gerais dos empregados e empregadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO SALARIAL

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** obrigam-se a negociar com o **SINEESPAC** qualquer reajuste espontâneo de salário ou reposição de eventuais perdas salariais após a data-base da categoria sob pena, se assim não fizer, de não poder compensar qualquer reajuste ou aumento espontâneo de salário por ocasião da data-base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DEMISSÃO EM ÉPOCA DE DATA-BASE

Qualquer demissão, cuja data de afastamento contida no TRCT, ocorra no prazo dos 30 (trinta) dias que antecedem ao reajuste, estará a Empresa sujeita ao pagamento de 01 (um) salário ao empregado dispensado.

Parágrafo Único - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do Aviso-Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais (**Lei nº10.218**, de 11.04.2001).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE EMPREGOS

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** concordam em utilizar o banco de empregos mantido pelo **SINEESPAC** na contratação de novos empregados, no intuito de reduzir gastos na divulgação de seleção de profissionais, solicitando através de ofício ao **SINEESPAC**.

Parágrafo Único - O **SINEESPAC**, mediante a solicitação da Empresa, fará o encaminhamento dos profissionais requisitados para seleção. A empresa ao contratar o profissional deverá comunicar ao **SINEESPAC** para efeito de estatística.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AÇÕES PLÚRIMAS

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** reconhecem legitimidade para o **SINEESPAC** ajuizar ações plúrimas em nome dos empregados, independentemente de outorga de procurações pelos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** reconhecem legitimidade para o **SINEESPAC** ajuizar ação de cumprimento da presente Convenção independente de outorga de poderes dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA GALA

Os empregadores concederão 4 (quatro) dias consecutivos de licença ao empregado que contrair matrimônio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGIME DE PLANTÕES

Na forma fixada pelo **artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal**, em continuidade aos acordos anteriormente celebrados e, tendo em vista a natureza especial das atividades laboratoriais que são desenvolvidas em jornada ininterrupta, bem como o interesse da categoria profissional, é facultada às empresas a adoção de escalas de plantão de 12x36, 12x48, 12x60 e 24x72 horas, nelas incluídas o período de refeições, sendo obrigatória a marcação de cartões de ponto, unicamente, nas entradas e saídas. Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada normal de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - FOLGA EXTRA - Os empregados lotados em plantões de 12x36 horas, **desde que tenham comparecido integralmente aos respectivos plantões**, farão jus a mais 01 (uma) folga mensal de 12 (doze) horas, a qual, a critério da empresa, poderá ser convertida no pagamento de horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - Alterado o salário mínimo legal previsto no artigo 76 da CLT ao longo do período de vigência da presente norma coletiva, o novo valor deverá ser observado pelos pisos salariais acordados, conforme previsto na presente Convenção.

Parágrafo Terceiro - COMPARECIMENTO ÀS ESCALAS - Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto quando expressamente autorizados pelo Responsável Técnico do Laboratório ou pela Chefia imediata.

Parágrafo Quarto- AUSÊNCIA OU ABANDONO ÀS ESCALAS - A ausência ou abandono à escala pré-determinada sem justificativa será considerada falta grave, recebendo o infrator as devidas punições previstas na CLT para tal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

De acordo com **artigo 59, parágrafos 2º e 3º, da CLT**, com redação dada pela **Lei nº 9.601/98** e legislação superveniente, as empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** poderão celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o **SINEESPAC**, com a devida interveniência do **SINDILAPAC-RJ**, para adoção do **BANCO DE HORAS** que consiste na dispensa do acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo Único - O Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado pela Empresa com o **SINEESPAC**, mediante homologação, com a necessária e obrigatória assistência do **SINDILAPAC-RJ** estabelecerá as cláusulas de sua implantação. Os Acordos Coletivos de Trabalho só terão validade quando houver a assistência do **SINDILAPAC-RJ**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUXÍLIOS ODONTOLÓGICO e FUNERAL

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** recolherão mensalmente ao **SINEESPAC**, a partir de novembro de 2009, as importâncias de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) referente ao Plano Odontológico e R\$ 2,00 (dois reais) referente ao **Auxílio Funeral**, totalizando o valor de R\$ 12,64 (doze reais e sessenta e quatro centavos) por empregado. Os benefícios, isto é, as coberturas do contrato coletivo de assistência odontológica, referentes ao Plano Odontológico, deverão ser concedidos nos moldes preconizados pela ANS Agencia Nacional de Saúde.

AUXÍLIO FUNERAL



COBERTURAS DO CONTRATO - Benefício pago pelo empregador para todos os funcionários, cônjuge e filhos até 24 anos (plano familiar). COBERTURAS:- Assistência 24 hs.- Urna funerária – padrão superior, com visor, em madeira envernizada, com acabamento cromado. Ornamentação do corpo – flores naturais da estação ou manta mortuária. - Tanatopraxia (embalsamamento)- Uma coroa de flores- Traslado do corpo para o local de sepultamento ou cremação.- Locação de capela e paramentos para o velório.- Locação de espaço temporária para sepultamento pelo período de 3 anos, tipo gaveta ou carneiro, em cemitério público à escolha da família, desde que o mesmo disponha daquele tipo de espaço.- Recipiente em fibra de vidro para as cinzas após a cremação. - Registro de Óbito.- Despesas de sepultamento ou cremação (taxas).- Despesas internacionais com o funeral e traslado no caso de óbitos ocorridos em outro país. Até o limite da IS (importância segurada) para Assistência Funeral.- O Benefício pode ser na modalidade de auxílio ou assistência funeral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MÉDICO

Em conformidade com as recém editadas Normas Regulamentadoras da Agência Nacional de Saúde (ANS), as Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ**, custearão para seus empregados a partir de 01 de novembro de 2009, 50%(cinquenta por cento) dos valores do Plano Médico contratado, com a observância das regras editadas pela ANS, limitando-se a participação patronal ao máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – Optando a empresa pelos Planos previamente negociados com as operadoras de saúde e os sindicatos signatários desta Convenção, os valores correspondentes à participação patronal bem como os valores descontados dos funcionários, serão recolhidos mensalmente ao **SINEESPAC**, ou pagos diretamente às operadoras contratadas. Poderão as Empresas optar através de **Acordo Individual de Trabalho** a ser celebrado entre cada Estabelecimento e/ou Serviços de Laboratório com o **SINEESPAC**, com a necessária assistência do **SINDILAPAC-RJ**, por contratação de condições mais favoráveis.

Parágrafo Segundo- Os empregados que não desejarem a concessão do benefício previsto na presente cláusula, deverão manifestar sua desistência, por escrito, através de declaração de renúncia de benefício, que deverá ser entregue ao seu empregador e ao **SINEESPAC**.

Parágrafo terceiro- É facultativo a possibilidade de contratação de outras modalidades de planos, com valores diferenciados tendo em vista:

- 1) cobertura com Co-participação com acomodação em apartamento privativo (ex: Acomodação em quarto privativo, além da mensalidade, o usuário participa financeiramente, de forma preestabelecida, um percentual nas consultas, exames).
- 2) cobertura sem co-participação com acomodação em enfermaria (ex. acomodação em enfermaria, usuários **não** participa financeiramente em percentual de consultas e exames).
- 3) cobertura sem co-participação com acomodação em apartamento privativo (ex: acomodação em quarto privativo, o usuário **não** participa financeiramente em percentual de consultas e exames).

Parágrafo quarto – caso o empregado opte por outra modalidade de plano superior ao previsto no “caput” desta cláusula, a Empresa **não estará** obrigada a arcar com o valor superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO CONTRATADO DE TERCEIROS

A presente Convenção Coletiva aplica-se a todos os empregados que prestam serviços nos estabelecimentos de Laboratórios de Pesquisas, Análises Clínicas, Citologia e Patologia, inclusive naqueles executados em Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Postos de Coleta, Franquias, Terceirizações e Bancos de Sangue, do Estado do Rio de Janeiro, representados pelo **SINDILAPAC-RJ**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A presente Cláusula visa regulamentar o Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data e/ou estabelecer referências para a estrutura básica de cargos e salários nas Empresas, vedada qualquer alteração nos critérios de promoções por antiguidade e merecimento dentro de cada categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Cargos e Salários que tem a finalidade de regulamentar a estrutura básica dos cargos e salários das empresas, permanecerá inalterado, devendo as empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** mantê-lo, com exceção dos salários que serão reajustados a cada ano de acordo com índice aprovado nessa Convenção.

INCISO I - Poderá o **SINEESPAC** exigir os documentos necessários, bem como a audiência com os empregados beneficiados, ficando, desde já, excluída qualquer exigência de publicação de editais na imprensa.

INCISO II - A adaptação prevista no *caput* deste parágrafo terá a sua validade condicionada à homologação do **SINEESPAC** e **SINDILAPAC-RJ**.



Parágrafo Segundo - REQUISITOS À ADAPTAÇÃO - Para que seja considerado válido o Plano de Cargos e Salários a ser adaptado pelas empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** é necessária a observância dos seguintes requisitos:

- a) homologação pelo **SINEESPAC** e **SINDILAPAC-RJ**. A homologação só terá validade quando houver a assistência do **SINDILAPAC-RJ**;
- b) denominação das atividades profissionais com suas funções e subdivisões que porventura venham a comportar pela complexidade dos serviços;
- c) mencionar expressamente os cargos e funções que ficarem fora do Plano de Cargos e Salários;
- d) não serão permitidos critérios que proíbam ou restrinjam o empregado de concorrer às promoções, progressões e reclassificações.

Parágrafo Terceiro - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - Fica estabelecida a estrutura básica para o Plano de Cargos e Salários da empresas, nos seguintes termos:

1 - **SERVIÇOS GERAIS**

1.1 - **Operacional**

- a) **Descrição básica:** limpeza em geral dos locais físicos da empresa;
- b) **Formação escolar:** 1º grau incompleto, com treinamento específico;
- c) **Jornada:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- d) **Insalubridade:** **Aplicável**, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Quinta**

1.2 - **Operacional Técnico**

- a) **Descrição básica:** limpeza dos materiais e equipamentos utilizados pela área técnica; acondicionamento e arquivamento de soro, plasma ou outro material biológico, lâminas citológicas, hematológicas, blocos e peças cirúrgicas em local apropriado para posterior confirmação diagnóstica ou revisão; acondicionamento e descarte do lixo contaminado e material biológico, segundo as normas de saúde;
- b) **Formação escolar:** 1º grau incompleto, com treinamento específico;
- c) **Jornada:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- d) **Insalubridade:** **Aplicável**, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Quinta**

1.3 - **Contínuo**

- a) **Descrição básica:** responsável pela entrega e/ou recepção externa de material biológico para análises clínicas em embalagem hermeticamente fechadas, sem manuseio e contato direto com o material para análise; entrega de documentos e/ou papéis;
- b) **Formação escolar:** 1º grau incompleto, com treinamento específico;
- c) **Jornada:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- d) **Insalubridade:** de acordo com laudo técnico.

2. - **RECEPÇÃO**

2.1 - **Recepcionista**

- a) **Descrição básica:** atendimento ao público; preenchimento de guia de convênios médicos, informações, cadastros, emissão de etiquetas para ser entregue ao paciente ou ao técnico para identificação do material biológico;
- b) **Formação escolar:** 1º grau completo, com treinamento específico;
- c) **Jornada:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- d) **Insalubridade:** de acordo com laudo técnico.

3. - **ADMINISTRATIVO**

3.1 - **Auxiliar Administrativo**

- a) **Descrição básica:** responsável pelos serviços administrativos de arquivo, digitação, conferência e protocolos; auxiliar de departamento de pessoal, contabilidade, marketing, faturamento e demais tarefas da área administrativa;
- b) **Formação escolar:** 2º grau completo e/ou cursos técnicos da área administrativa com treinamento específico;
- c) **Jornada:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- d) **Insalubridade:** de acordo com laudo técnico.

4.- **ÁREA TÉCNICA**

4.1 - **Coletor**



a) Descrição básica: responsável pela coleta, identificação, cadastro e registro de amostras de sangue e materiais biológicos, como também, na preparação e manipulação preliminar do material para análises em suas diversas fases. Admite subdivisões do cargo em razão de maior complexidade da função, de acordo com as solicitações médicas, uma vez que exige do profissional conhecimento para interpretar os procedimentos adequados a cada exame;

b) Formação escolar: 1º grau completo, com treinamento específico e especializado nos procedimentos necessários à complexidade do serviço;

c) Jornada: 44 (quarenta e quatro) horas semanais

d) Insalubridade: Aplicável, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Quinta**

4.2- Auxiliar de Coloração em Citologia

a) Descrição básica: identificação do material empregando técnica e instrumentação adequadas; registro do material identificado; preparação do esfregaço; coloração específica de cada tipo de esfregaço; montagem de lâminas citológicas; arquivamento de lâminas e pedido de exames;

b) Formação escolar: 1º grau completo, com curso técnico de coloração ou treinamento específico e especializado nos procedimentos necessários à complexidade do serviço;

c) Jornada: Fixar em acordo

d) Insalubridade: Aplicável, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Quinta**

4.3 - Auxiliar de Coloração em Histologia

a) Descrição Básica: identificação do material empregando técnica e instrumentação adequadas, registro do material identificado, preparação do esfregaço, coloração específica de cada tipo de empregado; montagem de lâminas histológicas, arquivamento de lâminas e pedidos de exames;

b) Formação escolar: 1º grau completo, com curso técnico de coloração ou treinamento específico e especializado nos procedimentos necessários à complexidade do serviço;

c) Jornada: Fixar em acordo

d) Insalubridade: Aplicável, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Quinta**

4.4 - Auxiliar de Laboratório

a) Descrição básica: Coleta, cadastro, registro e identificação do material biológico empregando técnica e instrumentação adequadas para testes e exames de laboratório; manipulação de substâncias químicas para preparo de soluções e reagentes; preparar as amostras para realização de exames, auxiliar ao profissional habilitado no desenvolvimento de suas atividades diversas até nas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica de exames;

b) Formação escolar: 1º grau completo, com treinamento específico;

c) Jornada: Fixar em acordo

d) Insalubridade: Aplicável, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Quinta**

4.5 - Técnico de Laboratório

a) Descrição básica: Coleta, cadastro, registro e identificação do material biológico empregando técnica e instrumentação adequadas para testes e exames de laboratório; manipular substâncias químicas para preparo de soluções e reagentes; preparar as amostras para realização de exames; orientar as atividades da equipe auxiliar, executando as técnicas e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos para garantir a integridade física e fisiológica do material coletado e exatidão dos exames e testes laboratoriais, utilizar técnicas para limpeza, secagem e esterilização de material; documentar as análises realizadas; registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; conhecer, montar, manejar, calibrar e conservar aparelhos simples, verificando seu funcionamento e solicitando instruções para os mais complexos ao seu Supervisor; proceder ao levantamento de material, revisando a provisão, bem como requisição dos mesmos; obedecer às normas estabelecidas para controle de qualidade e biosegurança; realizar exames técnicos de análises clínicas sob a supervisão de profissionais de nível superior habilitados para o exercício desta atividade;

b) Formação escolar: 2º grau completo, com curso técnico de patologia ou análises clínicas, inscrição no conselho profissional e treinamento específico;

c) Jornada: Fixar em acordo

d) Insalubridade: Aplicável, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Quinta**

4.6 - Técnico em Citologia (Citotécnico)

a) Descrição básica: identificação do material empregando técnica e instrumentação adequadas; registro do material identificado; preparação de esfregaços, coloração específica para cada tipo de esfregaço; montagem de lâminas citológicas, separando as positivas para revisão pelo Médico Citopatologista; leituras de lâminas citológicas, separando os casos suspeitos, positivos e todos os casos dignos de nota para revisão pelo Médico Citopatologista; manter arquivo das lâminas normais das positivas e suspeitas; arquivar lâminas e pedidos de exames;

b) Formação escolar: 2º grau completo; com curso técnico de citologia e treinamento específico;

c) Jornada: Fixar em acordo



d) Insalubridade: Aplicável, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Quinta**

4.7 - Técnico em Histologia (Histotécnico)

a) Descrição básica: registro de recebimento do material; identificação do material empregando técnica e instrumentação adequadas; registro do material identificado; prática dos atos técnicos relativos à preparação das lâminas histopatológicas, no que se inclui o processamento histológico, tais como desidratação do material, diafanização do material, impregnação e inclusão de parafina, confecção do bloco com o material incluído na parafina, apreensão do bloco ao porta blocos (platina) e corte em micrótomo; preparação dos corantes, reagentes, parafina e de todo material necessário para confecção das lâminas e blocos de parafina; preparação e identificação das lâminas dos respectivos cortes; fixação do corte do material à lâmina em estufa a 60°C; hidratação do material fixado à lâmina; coloração específica da lâmina para cada tipo de peça e/ou *cell-block*; montagem das lâminas histológicas; arquivo das peças anatômicas e/ou biópsias com o descarte no prazo adequado; arquivo dos blocos de parafina e lâminas dos casos normais e positivos.

Observação: 1 - Para exames em que não seja necessário um resultado imediato, o técnico em histologia deverá utilizar o método do congelamento, através de gás carbônico (CO²) ou através do criostato;

2 - Para materiais calcificados, o técnico em histologia deverá proceder à descalcificação.

b) Formação escolar: 2º grau completo, com curso técnico de histologia e treinamento específico;

c) Insalubridade: Aplicável, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Quinta**

4.8 - Auxiliar de Enfermagem

a) Descrição básica: Auxiliar ao Técnico de Enfermagem, na execução de procedimentos específicos em suas diversas atividades;

b) Formação escolar: 1º grau completo, com treinamento específico;

c) Jornada: 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

d) Insalubridade: Aplicável, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Quinta**

4.9 - Técnico de Enfermagem

a) Descrição básica: Efetuar procedimentos de admissão; prestar assistência ao paciente; administrar medicação prescrita; realizar instrumentação cirúrgica; organizar ambiente de trabalho; dar continuidade aos plantões; trabalhar com Biossegurança e Segurança e demais tarefas similares.

Observação: Além das tarefas acima descritas o Técnico em Enfermagem deverá Auxiliar a equipe técnica em procedimentos específicos tais como: procedimentos invasivos; aprontar o Paciente para exame; coletar material para exames; efetuar testes e exames (cutâneo, ergométrico, eletrocardiograma e outros); controlar administração de vacinas;

b) Formação escolar: 2º grau completo, com curso técnico de enfermagem e treinamento específico;

c) Jornada: 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

d) Insalubridade: Aplicável, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Quinta**

I - À jornada de trabalho e ao piso salarial não descritos neste parágrafo, serão aplicados os consignados na **Convenção Coletiva de Trabalho** em vigor, fixados em **Acordo Coletivo de Trabalho** a ser celebrado por cada Estabelecimento e/ou Serviço de Laboratório com o **SINEESPAC**, tendo a obrigatoria assistência do **SINDILAPAC-RJ**.

II - Alterado o salário mínimo legal previsto do **artigo 76** da **CLT**, ao longo do período de vigência da presente norma coletiva, referido valor deverá ser observado pelos pisos salariais previstos pelas normas da presente convenção;

III - O Plano de Cargos e Salários de cada empresa deverá ser homologado, preferencialmente, no **SINEESPAC**, tendo a necessária assistência do **SINDILAPAC-RJ** ou perante a autoridade do **Ministério do Trabalho**.

Parágrafo Quarto - CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ**, nos termos da legislação vigente, se comprometem a apoiar integralmente o **PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL (PROCREP)**, nele inscrevendo seus empregados para reciclagem e capacitação profissional, pelo convênio de cooperação técnica e educacional na área de saúde firmado entre o **SINEESPAC** e o **SINDILAPAC-RJ**.

I - O treinamento específico de cada especialidade profissional ou de subdivisões de cargos serão ministrados pela Escola de Educação Profissional da Saúde do **SINEESPAC** ou por outra entidade conveniada.

II - O **PROCREP** é concebido na forma de parceria de ambos os Sindicatos, profissional e econômico, com a participação de financiamento das empresas e trabalhadores, da seguinte forma:

a) Deliberação das Assembléias Gerais do **SINEESPAC** e **SINDILAPAC-RJ** sobre o valor do custeio;



b) Tendo em vista que o setor produtivo é particularmente interessado no aumento da qualificação dos trabalhadores, requisito fundamental para qualquer esforço de melhoria da qualidade e aumento da competitividade do setor produtivo, principalmente na saúde, as empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ**, não poderão ter em seus quadros, profissionais sem o curso de treinamento específico.

c) Após a conclusão do curso de treinamento específico será fornecido certificado de conclusão de treinamento apresentado pelo **SINEESPAC**, o qual deverá ser anotado pela empresa na ficha funcional do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Além das escalas de revezamento (plantões) previstas na CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA, que pela sua própria natureza de serviço ininterrupto já autorizam trabalho aos domingos e feriados como jornada normal, é permitido o trabalho aos domingos dos empregados diaristas representados pelo **SINEESPAC**, mediante a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado entre a empresa e o **SINEESPAC**, com a devida assistência do **SINDILAPAC-RJ**.

Parágrafo Único - Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho para labor aos domingos:

- I) A celebração do Acordo Coletivo está condicionada à prévia anuência dos empregados, a qual será manifestada em reunião na empresa, com a necessária participação do **SINEESPAC**;
- II) O **SINEESPAC** e o **SINDILAPAC-RJ** somente efetivarão cumprimento ao referido Acordo Coletivo de Trabalho se a empresa estiver em dia com os recolhimentos em favor das entidades sindicais, referentes aos descontos de mensalidades sociais e demais contribuições aprovadas em Assembleias Gerais;
- III) Concessão obrigatória de uma folga dominical por mês, com escala de revezamento previamente organizada e constante de quadro sujeito à fiscalização trabalhista;
- IV) O trabalho aos domingos poderá ser compensado em outro dia da semana, sob pena de pagamento das horas laboradas com adicional de 100% (cem por cento);
- V) Quando for preparada a folha de pagamento mensal e existirem quatro domingos laborados, sem que tenha sido concedida a correspondente folga compensatória, será efetuado o pagamento de horas extras, conforme consta no inciso IV.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REGULAMENTO DA EMPRESA

Ficam ratificadas todas as disposições constantes do Regulamento Interno das Empresas cujas normas integrem e respeitem os contratos de trabalho e a presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BENEFÍCIOS EXTRALEGAIS

Qualquer benefício extralegal, ou seja, aquele concedido por liberalidade empresarial, tais como seguro de vida, planos de saúde, alimentação *in natura* (almoço, jantar e lanche) ou auxílio-alimentação, dentre outros, ainda que parcialmente subsidiados pelos empregados, não constitui qualquer complemento salarial e não integram o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Faculta-se às empresas, sem qualquer caráter de obrigatoriedade, fixar participação dos empregados em seus lucros ou resultados, benefício a ser instituído por comissão de laboristas e empresários e integrada por um representante do Sindicato dos Trabalhadores, formalizado através de instrumento específico, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FERIADOS

Excetuando-se as jornadas de trabalho cumpridas em regime de plantões com escalas de revezamento (funcionamento ininterrupto), os feriados Federais, Estaduais e Municipais, conforme calendário anual, deverão ser cumpridos pelas empresas. Entretanto, poderá haver acordo empregador/empregado usando o Regime de rodízio ou outro negociado entre ambas as partes, salvaguardando-se o determinado na cláusula trigésima oitava deste instrumento normativo.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CICOP

- Considerando que o processo coletivo constitui prerrogativa sindical, (artigo 857 da CLT);
- Considerando o que dispõe a Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000, que alterou e acrescentou artigo a Consolidação das Leis do Trabalho;
- Considerando o acréscimo do art. 625 – A/H da CLT;
- Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 625-A da CLT que faculta a constituição de Comissão Intersindical;
- Considerando que o art. 625-C da CLT determina que a comissão instituída no âmbito do sindicato terá a sua constituição e normas de funcionamento definidas em convenção coletiva de trabalho;
- Considerando a necessidade de se buscar formas alternativas que minimizem a conjuntura adversa que enfrentam a categoria funcional e patronal, os sindicatos **SINEESPAC** e **SINDILAPAC-RJ**, que defendem a modernização e flexibilização das relações de trabalho, resolvem pactuar pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e instituir a **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CICOP** -, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Parágrafo Primeiro - A presente Convenção Coletiva de Trabalho que institui a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia entre o **SINEESPAC** e o **SINDILAPAC-RJ**, fixa suas normas de funcionamento para o período de 01/11/2008 a 30/10/2009.

II

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Parágrafo Segundo - O empregado representado pelo **SINEESPAC** ou Laboratório representado pelo **SINDILAPAC-RJ** deverá requerer à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia a solução de quaisquer conflitos individuais do trabalho.

Parágrafo Terceiro - Qualquer demanda de natureza trabalhista deverá ser submetida à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia. Frustrada a tentativa de conciliação será expedida a “declaração da tentativa conciliatória” firmada pelos dois sindicatos, que deverá ser juntado a eventual demanda a ser submetida a Justiça do Trabalho

Inciso I - Aceita a conciliação será lavrado o Termo de Conciliação pela **CICOP** se constituindo título executivo extrajudicial. Ocorrendo o seu descumprimento, a execução será realizada na Justiça do Trabalho, nos moldes fixados pela legislação específica.

III

DO PROCEDIMENTO

Parágrafo Quarto - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria Permanente da Comissão, sendo datada e assinada por um membro da Comissão e entregue cópia ao interessado

Inciso 1º - Do documento inicial constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

I – nome, qualificação e endereço das partes;

II – objetivo da reclamação e valor estimado

Inciso 2º - Após autuação da demanda, a Secretaria Permanente providenciará a marcação de dia e hora para realizar a audiência de conciliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, dando ciência ao interessado e expedindo notificação à outra parte para dela participar.

Inciso 3º - Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias da apresentação da demanda, sem que tenha ocorrido a sessão de tentativa de conciliação, a Secretaria Permanente fornecerá aos interessados, no último dia do prazo, declaração certificando a impossibilidade de ter sido realizada a transação.

Parágrafo Quinto - As partes deverão comparecer pessoalmente à sessão de conciliação, sendo que o Laboratório poderá ser representado por preposto, portando carta de preposição e com poderes para acordar e transigir na decisão e o empregado munido de Carteira de Trabalho ou documento de identidade.

IV

ASSESSORAMENTO

Parágrafo Sexto - As partes podem ser assistidas por Advogado na sessão de conciliação, porém, não poderão ser representadas por estes, sendo vedada a prática de atos relativos ao procedimento conciliatório a não ser pelas próprias partes.

V

PROCESSO CONCILIATÓRIO



Parágrafo Sétimo - O processo conciliatório iniciará com uma entrevista, a qual observará os seguintes procedimentos:

- 1- os interessados deverão descrever a controvérsia e expor as suas expectativas;
- 2- as partes serão esclarecidas sobre o processo de mediação, seus procedimentos e suas técnicas;
- 3- os Conciliadores poderão conduzir os procedimentos da maneira que considerarem apropriada, levando em conta as circunstâncias e peculiaridades de cada empresa, do empregado e própria celeridade do processo;
- 4- os Conciliadores zelarão para que haja equilíbrio de participação, informação e poder decisório entre as partes.

Parágrafo Oitavo - Os documentos serão apresentados no dia da realização da sessão de conciliação na forma original ou através de cópias autenticadas em cartório, devendo ser devolvidos às partes, após análise.

Inciso I - na hipótese dos Conciliadores decidirem pelo arquivamento de documentos, deverão as cópias reprográficas ser conferidas com o original e rubricadas pela Secretaria Permanente.

Parágrafo Nono - A notificação para comparecimento deverá ser acompanhada da cópia do pedido ou termo apresentado.

Inciso I - A Secretaria Permanente providenciará a expedição da notificação à parte interessada através de correspondência registrada, fax ou telegrama.

Parágrafo Décimo - A audiência somente será instalada com a presença paritária dos Conciliadores indicados pelas entidades sindicais e com a presença de um Secretário.

Inciso I - A Comissão de Conciliação Prévia e a Secretaria Permanente terão seus horários de funcionamento estabelecidos de comum acordo pelos Sindicatos Convenentes.

Inciso II - O adiamento da audiência somente será concedido por motivo relevante à critério da Comissão de Conciliação, a qual designará, de imediato nova data para sua realização.

VI IMPEDIMENTOS E SIGILO

Parágrafo Décimo Primeiro - Os Conciliadores ficam impedidos de atuar no processo de mediação quando forem parentes até o 3º grau ou amigos e inimigos de qualquer das partes, bem como tiverem qualquer interesse na demanda.

Parágrafo Décimo Segundo - As informações da mediação são confidenciais e privilegiadas.

VII CUSTAS

Parágrafo Décimo Terceiro - O reembolso dos custos com instalação e funcionamento da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, notadamente, despesas com pessoal, locação de imóveis, compra de móveis e utensílios, consumo de luz, telefone e demais despesas, serão suportadas pelas partes mediante o pagamento de taxa de reposição de despesas em valor a ser fixado em Regimento Interno.

Inciso I - A taxa de reposição só será cobrada dos empregadores e empregados quando houver a celebração de acordo. Ficam os Conciliadores autorizados a dispensar os empregados do pagamento da taxa de reposição, de acordo com as hipóteses previstas no Regimento Interno da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia.

Inciso II - O valor da taxa de reposição de despesas será cobrado pela Comissão Intersindical de Conciliação Prévia por ocasião das sessões de conciliação, mediante registro em formulário próprio e divididos entre os Sindicatos Convenentes, em partes iguais.

Inciso III - As sessões de conciliação serão realizadas na sede do **SINEESPAC**.

VIII ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA

Parágrafo décimo quarto - Ocorrendo a conciliação será lavrado Termo de Conciliação com os seguintes requisitos:

- 1- nomes e qualificações das partes;
- 2- data e lugar em que se foi realizada;
- 3- direitos acordados e os seus valores conforme informações das próprias partes;
- 4- prazo e forma de pagamento;
- 5- fixação das custas;
- 6- dispositivo da responsabilidade da empresa pelo pagamento das verbas do acordo,
- 7- fixação de multa cominatória para o caso de descumprimento e/ou impuntualidade do pagamento do acordo.



Inciso I - O Termo de Conciliação constitui título executivo extrajudicial, e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Quinto - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador "Declaração da Tentativa Conciliatória Frustrada" com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão de Conciliação.

Parágrafo Décimo Sexto - Obrigam-se as partes a acatar o acordo firmado, do qual não caberá recurso, com exceção das possibilidade de solicitar a própria Comissão para que, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, corrija erro material, esclareça obscuridade ou contradição eventualmente nele contido ou se pronuncie sobre ponto omissos que deverá ser formulado por escrito ou reduzido a termo pela "Secretaria Permanente da Comissão, que se pronunciará também por escrito.

IX SECRETARIA PERMANENTE

Parágrafo Décimo Sétimo - A Secretaria Permanente funcionará na sede do **SINEESPAC** e manterá arquivados os termos das demandas, nas notificações, das Atas de conciliação e registro cadastral das partes.

Parágrafo Décimo Oitavo - As atas e documentos ficarão arquivados na Secretaria Permanente pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

X DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Décimo Nono - Serão instaladas tantas Comissões de Conciliação prévia quanto se tornarem necessárias ao atendimento das demandas. Cada Comissão de Conciliação Prévia funcionará, obrigatoriamente, em composição paritária, com dois conciliadores e um Secretário, sendo que cada um dos Sindicatos Convenientes indicará e arcará com todos os ônus trabalhistas, diretos e indiretos, do Conciliador.

Inciso I - Em face de ter o **SINEESPAC** base em todo o Estado do Rio de Janeiro, em havendo necessidade, poderá a comissão deslocar-se para outro Município, de forma itinerante.

Parágrafo Vigésimo - Ocorrendo a hipótese de qualquer dos Conciliadores não estar de acordo com a transação a ser celebrada, não poderá obstaculizar a concretização da mesma, se esta for a efetiva vontade dos interessados; terá este o direito de registrar no relatório a sua divergência, com ou sem fundamentação, a fim de resguardar sua responsabilidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A provocação do interessado perante a Comissão Intersindical de Negociação Prévia suspende o prazo prescricional, ainda que não ocorra transação total ou parcial, recomeçando a fluir, pelo que lhe resta, a partir da tentativa frustrada de conciliação.

Parágrafo Vigésimo Segundo - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura da Presente Convenção Coletiva de Trabalho os Sindicatos Convenientes obrigam-se a aprovar o Regimento Interno da Comissão Intersindical de Negociação Prévia, instrumento que fixará as regras disciplinadoras de seu funcionamento e manutenção.

XI VIGÊNCIA

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia terá a vigência de 01 (um) ano a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** obrigam-se a proceder ao desconto em folha de pagamento referente a empréstimo financeiro dos empregados, nos termos do Decreto nº 4.840/2003, junto à instituição bancária a ser indicada pelas entidades sindicais representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As **Empresas e Empregados** representados pelas **Entidades** que celebram a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, deverão recolher a **Contribuição Sindical**, nos prazos e formas previstas pelos **artigos 578 e seguintes** da **CLT**, obrigando-se, ainda, a apresentar 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento, cópia das



guias devidamente quitadas e relação dos empregados, em papel ou meio magnético, ao SINEESPAC e cópia do Contrato Social atualizada ao SINDILAPAC-RJ.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Face ao caráter *erga omnes* das Convenções Coletivas de Trabalho e a sua faculdade de normatização, tendo-se em vista ainda a necessidade de escoimar dúvidas quanto à aplicação do **artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal**, as empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** obrigam-se a proceder ao desconto mensal dos empregados representados pelo **SINEESPAC**, a título de Contribuição Confederativa, nos meses de **novembro de 2009** a outubro de 2010 em valor correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo legal (**artigo 76 da CLT**), repassando as importâncias à entidade sindical profissional até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, conforme deliberado pelas Assembléias Geral Extraordinárias da Categoria realizada em 15/10/2009, conforme edital publicado no jornal O Dia do dia 13/10/2009 e destinada ao custeio do sistema confederativo de representação sindical.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento desta cláusula importará ao pagamento, por parte da Empresa, da contribuição devida, acrescido de multa 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - É assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto mediante manifestação escrita entregue ao **SINEESPAC** no prazo máximo de 10 (dez) dias após o primeiro desconto, diretamente na sede do sindicato, suas sub-delegacias, ou na sede da empresa, que deverá fazer a remessa dos documentos ao sindicato, por via postal e com aviso de recebimento (AR.)

Parágrafo Terceiro - A redação da presente cláusula restou avançada em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com a **Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, em 17/05/1999**.

Parágrafo Quarto - Os valores descontados dos empregados e não repassados ao **SINEESPAC** nas datas previstas, serão considerados como **apropriação indébita** por parte da Empresa. O mesmo critério será adotado para os valores correspondentes à Contribuição (Sindical).

Parágrafo Quinto - Ocorrendo o repasse dos valores de quaisquer das Contribuições a outro **Sindicato**, que não o representante legal da categoria, a Empresa arcará com o pagamento dos valores devidos ao **SINEESPAC**, acrescidos das cominações legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO DEVIDA PELA EMPRESA EMPREGADORA AO SINEESPAC

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** obrigam-se a pagar o percentual de 12% (doze por cento), dividida em 12 (doze) parcelas de 1% (um por cento) a serem pagas mensalmente em favor do **SINEESPAC**, calculado sobre a folha de pagamento do mês de **novembro de 2009** dos empregados da Empresa, remetendo tais quantias ao **SINEESPAC** no dia 05 (cinco) de cada mês, em 12 (doze) parcelas iguais de 1% (um por cento) cada, vencendo-se a primeira no dia 05/12/2009 e a última em 05/11/2010.

Parágrafo Primeiro - É assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto mediante manifestação escrita entregue ao **SINEESPAC** no prazo máximo de 10 (dez) dias após o primeiro desconto, diretamente na sede do sindicato, suas sub-delegacias, ou na sede da empresa, que deverá fazer a remessa dos documentos ao sindicato, por via postal e com aviso de recebimento (AR)

Parágrafo Segundo - A redação da presente cláusula restou avançada em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com a **Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, em 17/05/1999**.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento desta cláusula importará ao pagamento, por parte da Empresa, da contribuição devida, acrescido de multa 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto - A Empresa não poderá repassar o referido pagamento aos empregados, sendo vedado qualquer desconto para esse fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Face ao caráter *erga omnes* das **Convenções Coletivas de Trabalho** e a sua faculdade de normatização, **prevista no artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal**, as Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ, na forma permitida pelo Artigo 513, e da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a



12% (doze por cento), em favor do **SINDICATO DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, apurados sobre a folha de pagamento dos empregados representados pelo **SINEESPAC** no mês de novembro de 2009, com a remessa das quantias apuradas sobre a folha de pagamento das Empresas, importância esta fixada pelas Assembleias Geral Patronal. A Contribuição Confederativa é destinada ao custeio do sistema confederativo de representação sindical.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento previsto no *caput* será realizado em 12 (doze) parcelas sobre o montante declarado na folha de pagamento de novembro de 2009 das Empresas, e o pagamento vencerá todo dia 01 de cada mês sendo o primeiro vencimento a partir de 01/01/2010 e a última em 01/12/2010.

Parágrafo Segundo - Conforme Assembleias mencionadas no *caput* deste artigo o valor mínimo da contribuição é de R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais), devendo tal importância ser observada pelas empresas que não possuem empregados e podendo ser recolhida em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) nas mesmas datas de vencimento referidas no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento desta cláusula, bem como o não preenchimento do requisito para oposição, mediante manifestação escrita entregue 10 (dez) dias após o primeiro vencimento, diretamente na sede do sindicato, delegacias ou remetida por via postal e com aviso de recebimento (AR), implicará o pagamento, por parte da Empresa, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto - A redação da presente cláusula restou avançada em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com a **Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, em 17/05/1999**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ**, na forma permitida pelo Artigo 513, e da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 36% (trinta e seis por cento), em favor do **SINDICATO DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, apurados sobre a folha de pagamento dos empregados representados pelo **SINEESPAC** no mês de **novembro de 2009**, com a remessa das quantias apuradas ao **SINDILAPAC-RJ**, a ser recolhida aos cofres da entidade sindical d categoria econômica - **SINDILAPAC-RJ** - diretamente ou onde por ela vier a ser indicado, em 12 (doze) parcelas iguais de 3% (três por cento) cada, a serem efetivadas no dia 1º (primeiro) de cada mês a partir de 01/12/2009.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento desta cláusula implicará o pagamento, por parte da empresa, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - Será garantido às empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** o direito de oposição, mediante manifestação por escrita entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após o primeiro vencimento, diretamente na sede do sindicato ou fazer a remessa dos documentos ao sindicato, por via postal e com aviso de recebimento (AR)

Parágrafo Terceiro - A redação da presente cláusula restou avançada em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com a **Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, em 17/05/1999**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente instrumento normativo terá vigência por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Nos termos da Constituição Federal o foro competente é o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região para dirimir as controvérsias oriundas da presente Convenção.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva em 5 (cinco) vias de igual teor e o mesmo efeito, requerendo, na oportunidade, a competente homologação para os devidos efeitos legais.

Niterói, 16 de Novembro de 2009.

Carlos Henrique Ferreira
CPF/MF nº 475.893.457-68
Presidente

Luciano Gomes de Lauro
CPF/MF 990.653.557-15
OAB/RJ – 62.068

SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDILAPAC-RJ

Jairo Epaminondas Breder Rocha
CPF/MF nº 324.048.837-04
Presidente

Haroldo Ferreira de Azevedo
CPF/MF nº 077.531.607-53
OAB/RJ – 25.586